



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 16ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Sexta Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tórres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-2583-87.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Recorrido(s): SILVANA MARIA BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-63800-06.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): AUGUSTO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-7-89.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VECTRA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA-EPP, Agravado(s): REXCON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Mara Elis Codato, Agravado(s): FAVORETO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-ARR-20-25.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO RICHARD MACIEL, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal-CEF. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de que o custeio dos planos de benefícios seja de responsabilidade da patrocinadora (CEF) e do reclamante, nos termos definidos na fundamentação e, ainda, que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada apenas pela patrocinadora, Caixa Econômica Federal-CEF. **Processo: RR-22-76.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Recorrido(s): FERNANDA SANTORO SPENCER CARREIRA, Advogada: Dra. Roberta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária-fato gerador-juros e multa", por violação ao artigo 276 do Decreto-Lei nº 3.048/99, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20%. Reduz-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR-71-53.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ROBLE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ronney Greve, Agravante(s) e Agravado(s): MANUEL SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-23-21.2019.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Recorrido(s): CELITON OMAR PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-27-89.2019.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAYONI RAFAELY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Advogado: Dr. Elizangela Guedes de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Braun Aguiar Filho, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência social das matérias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-49-94.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): PATRICIA AYRES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro, no particular. **Processo: AIRR-71-43.2018.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Agravado(s): ALAN DA COSTA ABREU, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-113-03.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELIZANDRA DE FATIMA IANCOSKI GOMES, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-79-49.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA APARECIDA RUIZ, Advogado: Dr. Edilson Pedroso Teixeira, Agravado(s): GILBERTO CANAVESSO, Advogado: Dr. Sonia R B Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-106-78.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ROSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Kattson Danesse Barbosa da Silva, Agravado(s): ENERG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-107-43.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO WELTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-167-45.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JANISSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-298-57.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-182-31.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JAMERSON PAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson Silva Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-220-16.2019.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Analia Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): EDUARDO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Daniel Dornelas Câmara Cavalcanti, Advogado: Dr. João Afonso Abílio Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-247-52.2015.5.20.0008 da 20a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRICIA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA-SÚMULA N º 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, sem o adicional legal, e do intervalo intrajornada não concedido, conforme jornada delineada na petição inicial. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento da forma de vigilância contratual realizada pelo ESTADO DE SERGIPE, para fins de atribuição de responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR-258-50.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO DA CONCEICAO BUENO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO-DIALETICIDADE-DEVOLUTIVIDADE AMPLA-INSURGÊNCIA ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AO OBJETO DO CAPÍTULO IMPUGNADO". Determinada a reautuação do feito. Sobrestado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-263-17.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): DENISE MORATO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-284-19.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-330-60.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOÃO PAULO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-331-39.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GENEZIO ONESKO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): VALENCIO S MARTINS & CIA LTDA. Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-350-57.2019.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL MENDES BRESCIA, Advogado: Dr. Júlio Leone, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-491-20.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Laízio Pinto Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ, Procurador: Dr. Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-358-43.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRÓ, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-530-11.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): DÉBORA MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-359-60.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME CONEJO BARBA, Advogado: Dr. Geneci Alves Apolinário, Advogado: Dr. Adilson Prudente de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Gabriela Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Valdemir Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-367-39.2018.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VICTOR DE AMORIM, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-386-88.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ANGELA MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-408-98.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL-IDEPI, Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Macedo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOHNSON HELEN SOARES MICHILES, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-451-98.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre França Magalhães, Advogada: Dra. Camila Serra Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-452-30.2019.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Embargado(a): LUANA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Farley Kaique Gomes de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-457-78.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON FLORENCIO, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR-459-77.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NAIMARA RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-461-69.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): EVA ADRIANA VIANA, Advogado: Dr. Jadiel Bispo de Souza, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-466-91.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA JANIÉRE LOPES DE AMORIM MACEDO, Advogado: Dr. Emerson Filgueira Moura, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-514-34.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Agravante(s) e Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): SILVANA DE FATIMA FRAGA FAUSTINO, Advogada: Dra. Heloísa Ribeiro da Costa, Agravado(s): GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. Advogada: Dra. Priscila Paiva, Agravado(s): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento das reclamadas CONQUISTA INVESTIMENTOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA e NEGAR PROVIMENTO ao apelo da parte remanescente. **Processo: ARR-531-29.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR LUCAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras-abatimento global dos valores pagos", "promoções por merecimento", "intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados" e "honorários advocatícios" e negar-lhe provimento quanto à matéria remanescente. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-545-02.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-559-52.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO BANDEIRA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-560-68.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANE FRANKOWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das rés e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-566-39.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVID JOSÉ DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-576-21.2019.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Bezerra de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 844, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento das custas, em virtude ausência injustificada à audiência inaugural. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 1.575,60 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme definido na sentença. **Processo: RR-587-45.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1236-98.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-601-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO ALVES DO VALE SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ED-RR-634-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): CARLA RICHETTI BLANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): FABIANO COLUSSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Levi Hulse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-686-38.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ZANETTI, Advogado: Dr. Rafael Sbrissia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-6. REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Linares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "prescrição total-adesão ao PCS/2008-congelamento de quinquênios e anuênios", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RR-704-20.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARGARETH PONTES RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo réu e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. **Processo: AIRR-714-33.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-825-69.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ABILLA QUIXABA DA ROCHA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-842-04.2018.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARACELIA DIAS GOSCHL, Advogada: Dra. Carla Beatriz Gomes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RS-CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-846-83.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON STIVAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-866-51.2019.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): AMARILIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1364-67.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO ARAÚJO LOPES ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-879-49.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNIELY CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Paes Gondim, Recorrido(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora, na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-900-87.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Agravado(s): LUMIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-918-66.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): VALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-936-76.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): SALETE MACHADO DE MOURA TENCZNA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-938-34.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARLON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-988-62.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Agravado(s): AUDIZA MARIA DA SILVA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1774-16.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDIELSON DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA. Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1058-59.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): ROGERIA CRISTINA AMORIM DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): IBRASC-INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1074-07.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré CEF, quanto ao tema "dedução de valores-diferenças de gratificação de função com as horas extras deferidas-bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

horas extraordinárias; e quanto ao tema "divisor de horas extras-bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1097-82.2018.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): LUCIANA MARIA FREITAS DO CARMO, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1136-68.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): WILNENNE MAIZE DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1138-67.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANA THAÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2084-92.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA TERESA DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1143-88.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LUCAS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1173-44.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THAYS GONÇALVES, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-1219-67.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEIR GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1219-94.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): DANIELA PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1220-63.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDETE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: AIRR-1248-38.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN, Advogada: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): HELVIO MENDONCA BELATO, Advogado: Dr. Luciano Pereira dos Santos, Agravado(s): FORMA-SEG-CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2898-21.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIS TIAGO LO TURCO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1253-90.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JACQUELINE DOS SANTOS ALVES-EPP, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-1259-59.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): MAILSON DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Gilson Marinho de Paula, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO TOCANTINS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR-1261-83.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): PAULO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1276-84.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA PRISCILA GUEDES DUARTE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1284-41.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DALMO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos agravos de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1288-95.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1306-72.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1334-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTENOR APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10337-93.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1334-84.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Boff Bacha, Embargado(a): LEANDER MORELLI FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): CONSÓRCIO CATARINENSE DE CARVÃO ENERGÉTICO-CCCE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR-1348-95.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ELIZIANE COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. por violação ao art. 5º, II, da CF/88, em relação ao tema "Terceirização-licitude-reconhecimento da relação de emprego com o tomador de serviços", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários condenando, entretanto, de forma subsidiária, o tomador de serviços (Banco BMG S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso de revista da Atento Brasil S.A. **Processo: RR-1352-45.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FELIPE RODRIGO DA SILVA MERCENA ROSA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a litude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés; consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, com isso, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas revertidas à parte autora, das quais fica dispensada, em razão do pedido de gratuidade de Justiça (fls. 34 e 44), ora deferido com esteio na Súmula nº 463/TST. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União. **Processo: Ag-ARR-10472-39.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): ALEX DA SILVA VENANCIO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1353-36.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBAL STEERING SYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

STADLER, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Caroline Leal Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1374-42.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOPEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Dra. Márcia Maria Lima Santana, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1379-34.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES CACERES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PINTE-METAL CONSTRUÇOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Agravado(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-10572-43.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renata Marques da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1388-03.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1521-32.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ MARCILIO MOURA PANTOJA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Recorrido(s): MDA INSTALAÇÕES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Carvalho, Recorrido(s): PDG REALTY S.A.-EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR-1566-20.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JANAINA ROCHA DAL NEGRO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10824-11.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VANESSA MARCIANO BARROS, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1689-33.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRAN CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Diogo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1708-26.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVANA ALVES, Advogado: Dr. Diego Tasca Correia, Advogado: Dr. André Luís Junckes, Recorrido(s): NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: Ag-ARR-1737-12.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): TELMA MARIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1742-45.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA BEATRIZ PETTA ROSELLI CALACA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1786-63.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELÍSIA SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1797-76.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANIEL GALVAO PANTOJA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1824-51.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MACIO CAVALCANTI WANDERLEY, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leao, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Cláudia Cariati, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-1841-74.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOURADO MATOS MARQUES, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos referentes ao período posterior à transmutação do regime jurídico (período posterior à Lei Estadual nº 6.677/94). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de pagamento do FGTS e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 127/129). **Processo: Ag-AIRR-1844-86.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Procurador: Dr. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, Procuradora: Dra. Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): FABIANO LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogada: Dra. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-ARR-1959-94.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GT SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALIANÇA CONSULTORES EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): MULTINET SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1987-94.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA-SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Agravado(s): DROGARIA BENFICA 24 HORAS LTDA. Advogado: Dr. Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2054-70.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): GERALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-2150-44.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): HELTON FREITAS JAIR, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-2158-75.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANDERLEI MIGUEL SAATKAMP, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada-autorização do Ministério do Trabalho e Emprego-compensação de jornada-impossibilidade", por violação ao artigo 71, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, por dia de trabalho, em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I), com reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, relativamente ao período posterior a 14/10/2010, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em face do seu acréscimo em R\$ 5.000,00, (cinco mil reais). **Processo: Ag-RR-2202-24.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LÚCIA PACHECO REZENDE MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2271-33.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MASCARENHAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, Advogado: Dr. Arlécio Franco Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2288-06.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLUCE DANIELE SCHELEIDER SEBEN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA-IMPOSSIBILIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11555-47.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO RIO DE JANEIRO-SICREDI RIO RJ, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): GILVANA BARROS DANTAS, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2305-03.2017.5.09.0028 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): CIBELE BONATO PROCHNO, Advogado: Dr. Richard Oliveira Lourenção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2734-33.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARIA CANDIDA PONTES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-2809-51.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE ALJONA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por afronta ao artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa, e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-2844-30.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAVAS PASCHALIDIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 896-900, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2874-35.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Maria Luísa Bellotti Pagnocca, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-4283-23.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA PIACENTINI SILVESTRE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT- proteção do trabalho da mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como extras, nos dias de efetivo sobrelabor, conforme o art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT. **Processo: ARR-4806-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU-FAMEBLU E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO SALMERON FIGUEREDO, Advogado: Dr. Fernando Freitas Galant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR-AIRR-11848-97.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES CASEIRA, Advogado: Dr. Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10058-04.2019.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARIA HELENA MEDEIROS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10061-56.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO FURTADO XAVIER, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, Agravado(s): FAWSIA ARANHA BORRALHO, Agravado(s): ORLANDO BRICHESI, Advogado: Dr. Walter Carvalho Mulato de Britto, Agravado(s): ORB 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Agravado(s): MILENA BRICHESI, Advogada: Dra. Sandra Isolina Marabesi Moreira Freire, Agravado(s): JULIANA BRICHESI, Advogada: Dra. Sandra Isolina Marabesi Moreira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12065-19.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATHEUS CARDOSO ABREU, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Agravado(s): ADAO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10097-10.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A. Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10120-05.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR HUGO QUEIROZ CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da causa. **Processo: RR-10122-73.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): IVAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natiane Kioko Yamanaca de Avila, Advogada: Dra. Karina Khairallah Godoi, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Cassiano Pilan, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-10195-54.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANESSA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10200-58.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ROSSANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda de Tolla Souza Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10205-17.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10265-63.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JONATHAN RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. João Conrado Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10278-74.2018.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARIA SONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Advogado: Dr. Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10412-27.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COGNA EDUCACAO S.A. Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SAULO SILVERIO BONAFE, Advogado: Dr. Jhonatan Lima Santana,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COLT SECURITY LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10425-88.2019.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ALINE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FERROS, Advogado: Dr. Karina Silva Lage, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL-PARCELAMENTO DO DÉBITO-SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-Ag-AIRR-10443-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNO ANTUNES, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10512-38.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): GLAUCIA LEANDRA ROBERTO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10531-02.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DANIEL RODRIGO DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR-10557-14.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LEANDRO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10650-96.2018.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): IOLANDA DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10692-49.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CHRISTIANO ROBERTO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-10697-84.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): EDILENE FRANCISCA MARÇAL, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Recorrido(s): TIM S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10699-36.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GUILHERME MILTON DE SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10747-55.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): LUCIMAR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10777-87.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSME RAMOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): ZUTEC INDUSTRIAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Alexander Gomes Soares de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10854-13.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SONIA PAVARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA-MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10881-75.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-10918-38.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA APARECIDA SAMORA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10965-82.2018.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAISE MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL- SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-20992-40.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE STRUGULSKI VIEGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10971-32.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MERCADO FILMAGENS LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Mário Faraoni Magalhães, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-RR-10975-86.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEATRIZ DA SILVA MARQUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10983-90.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. João Daniel Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Agravado(s): MARLENE NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Advogado: Dr. Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Naum Evangelista Leite, Advogada: Dra. Fabiana Sousa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11014-61.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAO GUADALUPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11045-35.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALDEMIR SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Marcello Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-11049-64.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Recorrido(s): ETELVINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itaberá pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-11067-92.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTAL GERENCIAMENTO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): ANDRÉ MANSUR GOMES BARROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11073-50.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALESSANDRO BARBOSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Nicole Starling Marinho Motta, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11073-18.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): CHRISTIANNE POLICASTRO HEIB, Advogado: Dr. Everton Paulo Tinte, Advogada: Dra. Graziela Milan Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-38700-23.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11080-95.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Antonia Kelma Rezende Melo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Deivid Roberto de Moraes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao pagamento da pensão mensal no importe de 100%, no período de 26/11/12 e 30/09/14, e de 10%, após a referida data, tendo em vista o grau de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

redução da capacidade laboral, em caráter permanente, nos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-94500-90.1999.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): EMIDIO DE OLIVEIRA VEDOR, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11154-07.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MILENA APARECIDA RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Bacchio Correia, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11163-69.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO SANTA TERESA, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): STELA MARIS LEITE CARRINHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vivian Carrinho Renart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-11256-82.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): BARBARA FABIANA SOUSA BOTELHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zago, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11261-39.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CICERO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR-11295-58.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT SANTANA DE ITAPECERICA, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Agravado(s): WEMERSON MANOEL SILVA FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11302-73.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): SILAS CANTAZINI, Advogado: Dr. Renan Roberto Carvalho do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11354-30.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WISLY RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11407-65.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA DA SILVA MENEZELLO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional de 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: AIRR-11441-74.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIANE DE PAULA SA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CAPTAMED LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, Agravado(s): UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11546-03.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA SCHMIDT, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR-11612-38.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS, Advogada: Dra. Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11613-76.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONNIE DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100669-97.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de MADIRCE SOARES DIAS, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-11641-42.2017.5.15.0132 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): OTTO MARTINS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11656-64.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): TARCISIO MARTINS DE ALMEIDA BELO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11732-81.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI-EPP, Agravado(s): IDINA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iris Dolvira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11772-47.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE PINTO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100726-32.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ORG PUBL PROC DADOS ERJ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11792-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLÁUDIO MADUREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11856-29.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): GISELE MARIA DE CARVALHO ESTIGARRIBIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Góes, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11978-59.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): GLAUCO VINICIO DE MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto às matérias "negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial" e negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR-12089-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): EMILIANO AUGUSTO DA SILVA LENG RUBER BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12096-63.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A. Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): ANTÔNIO EDIL FÉLIX NOBRE, Advogado: Dr. Henriett Dadlt Moretto, Advogada: Dra. Luciana Zago Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; mantido o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR-12215-34.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): VIVIANE DA COSTA SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12404-68.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EMERSON LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12444-64.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LEONARDO RODRIGO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luciano Barbosa, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12528-84.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): VANESSA AGUIAR TEIXEIRA GARCIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Márcio Rogério Solcia, Agravado(s): REJANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Jacob Bertti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12603-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): TANIA REGINA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sckside de Azevedo, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-12748-47.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): VANESSA DUTRA DE JESUS, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12902-39.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIA MARIA NEVES DIAS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-16400-54.2018.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Amorim Pinheiro, Agravado(s): EUNICE MARINHO DELMONDES PEREIRA, Advogada: Dra. Nádia Ilice Carvalho Martins Silva Renovato, Advogada: Dra. Leidiane Santos Vilarindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-17345-90.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrente(s): JULIANA KENIA MENDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorianana dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: AIRR-17555-08.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): RAIMUNDA RITA SILVA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Dorianana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-17573-65.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAYS JENNEFER GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR-17777-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

67.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILLIAM PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente o Estado do Maranhão pelas verbas objeto da condenação. **Processo: AIRR-20121-52.2017.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CLEBER PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20124-33.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GEOVANE GOULARTE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Agravado(s): MULTIÁGIL-LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20133-52.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Oscar Arseno Flores Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MORADORES DA RUA DORIVAL CASTILHOS MACHADO, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20149-75.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CELIANE VALICENTI LOPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-20176-89.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CALÇADOS SANDRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Embargado(a): EDEMILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem o efeito modificativo. **Processo: ARR-20238-03.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GERSON VEIGA GUTERRES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-20244-50.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SENGE/RS, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20249-48.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20258-47.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): CARMEN REGINA GUERREIRO LOPES, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20339-72.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO GRIGOLLO MAGALHAES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo réu e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro, no particular. **Processo: ED-AIRR-20414-35.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): JOICE SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20419-86.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PATRICIA PORTO MOURA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20422-44.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CARINE TEIXEIRA VARGAS LINKE, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20427-76.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Agravado(s): INGRID DANIELA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Matte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20480-58.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): FABIANO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1000857-65.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20539-39.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): ALESSANDRA LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20625-31.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20641-09.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDINEI ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ALEXANDRE ECCEL, Advogado: Dr. Humberto Eliseu Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-20648-65.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE-SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Embargado(a): RONALDO SILVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20681-10.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ZIRLEI CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): L S EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Agravado(s): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20725-67.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20731-16.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): LIANE INES LERMEN WAMMES, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): MANZOLI S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-20742-09.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JULIO CEZAR FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR-20788-95.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ VAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR-20828-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO ROSA CASANOVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-20837-32.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): DIANE PROVENSI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20881-42.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): GUYLHERME WESLEY DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20911-37.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CARMELINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Leila Fátima Pereira Argenta, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20996-32.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA. Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Lapolli, Agravado(s): IGOR VINICIUS BELISSIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josué Araújo da Silva, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21089-93.2017.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LIZETE TERESINHA TORQUETTI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-21148-80.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OLIVIO LEAL FERMINO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-21180-37.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): YASMINE REIS GOULART, Advogado: Dr. Márcio José Pompílio Lopes, Advogada: Dra. Suellen Rocha de Carvalho, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21227-92.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA PILGER, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-21261-23.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): HENRY CARLOS CANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21267-49.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARCOS MEDEIROS SEVERO, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-21480-49.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO FOGACA, Advogado: Dr. João Batista Freire Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-21532-28.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21625-72.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA LANDEIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-22061-76.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): ADELAR DE LIMA ANDRESKI, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-22442-41.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GISELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-276-23.2019.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SHEYLA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-22520-32.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FELIPE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-25455-82.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON TAKASHIKOGA, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-367-84.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOCIANE GASPARIN REDLEVINSKI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-54500-58.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Recorrido(s): JOCILEY RAMALHO, Advogado: Dr. Leandro Dal Santo Giacomelli Stel, Recorrido(s): FT INSPECOES TECNICAS & LOCACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Nina Maria Moura, Advogada: Dra. Livia Domingues Corniani, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC E OUTROS, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: AIRR-98400-96.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): LUIZ RAFAEL D'OLIVEIRA MUSSI, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100083-40.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSILAINE NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-100329-53.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WENNES BATISTA DE ABREU, Advogada: Dra. Priscila Abreu da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-100339-65.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): SUSANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100344-95.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEUSDETE SILVA SOARES, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100347-89.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-100360-08.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CHRISTIANO PASSONI CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Luís Fernandes da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-100365-18.2018.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): EVIE BORGES MEIRELES, Advogado: Dr. Jonathas Nascimento Portella, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Clementino de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-581-91.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA CRISTINA FAGUNDES KAMINSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-100399-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CRISTIANA CARVALHO MENDONCA AGUIAR, Advogado: Dr. Clarisse Martins e Martins, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-100420-49.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSIANE CANTO BRANT, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos para, reformando a decisão às fls. 1186/1190, determinar o processamento dos agravos de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100425-60.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ROGER ADEMIR DA COSTA COELHO, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100486-13.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIANO GONÇALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. **Processo: RR-889-20.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): JULIANO DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA. Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100606-67.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): GLACIA RODRIGUES MARCOLINO, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-914-09.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO ELICIO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA. Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogada: Dra. Mariana Velho Leal, Advogada: Dra. Maria Cecília Cavalcanti Pinheiro Ramos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100637-94.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THALITA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcela Maia Rego, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-100638-96.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO. Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Recorrido(s): CEZAR CAMBOIM DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): MILÊNIO-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INMETRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR-100639-48.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Agravado(s): JULIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100668-72.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEBERSON LUIZ BANDEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e negar provimento ao agravo de instrumento da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. **Processo: RR-996-40.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100680-28.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): NADIA MARIA DOS SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Rosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1080-08.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARIANY DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100710-44.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MONIQUE GABRIELLE DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100710-16.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): IMACULADA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100731-85.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): LUCI FATIMA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Luís Guilherme Alves Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100733-73.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-100741-39.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): RODNEY DA SILVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Advogado: Dr. Antenor Mateus Correia Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública-ônus da prova-ausência de licitação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1178-73.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravante (s) e Agravado (s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Medrado Ferreira Santana, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA. Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100773-89.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José de Almeida, Agravado(s): RAFAEL SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-100864-55.2018.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BIANCA SIGMARINGA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR-100877-60.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YURI DOS SANTOS QUIRINO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100900-13.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAQUELINE PONCE FERNANDES, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100986-41.2018.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): EGIDIO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101016-27.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101095-61.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101127-11.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Monique Borges Cordeiro, Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1370-65.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA KAROLINA DE FREITAS FRANCA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-101155-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FABRICIO CARVALHO BOTELHO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-1430-96.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ-SINCOMAR, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-101157-43.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1434-98.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PACÍFICO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Advogada: Dra. Arianne Moreira da Silva, Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101257-05.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Juliana Perasso Gouveia Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101321-13.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): CLAUFRA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101365-57.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIA CHRISTINA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Nádia Chaves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101431-47.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-1984-13.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAPHINY KARINE MINGUETTI, Advogado: Dr. Betina Gasparin Mansur, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FLAMA CONSULTORIA FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Mouzar Martins Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101438-91.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Silva Gomes, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Constata-se na petição de fls. 360/385 (sequencial 09) que houve alteração do quadro societário composto pelas empresas "Sepasa Serviços e Participações S/A" e "GRA Participações e Serviços Eireli", bem assim alteração do nome empresarial para "AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA", conforme documentos juntados. Contudo, mencionadas empresas não compõem o polo passivo da presente ação. Ademais, a petição epigrafada está endereçada ao Tribunal Regional do Trabalho, embora protocolizada no âmbito deste Tribunal Superior. Sendo assim, devolva-se à sua subscritora, para a adoção das providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-101463-66.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): WENDELL SPRANDEL, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101479-60.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVANDRO WILSON FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101537-47.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento quanto à condenação da reclamada à manutenção do plano de saúde, passando de imediato ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101542-15.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): NADIA REGINA MARINS SOUSA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101560-80.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): MARIA JOSÉ EUGENIA DAMASCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-101575-21.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILLIARDI FABIANO ARAÚJO DE ABREU CODATO, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-101628-03.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CELIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Agravado(s): STEPHI SERVICOS DE ESTERELIZACAO LTDA-EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101647-25.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS AVELINO MACHADO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101714-64.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Advogada: Dra. Cláudia Fernanda Campos Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-10164-32.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101776-65.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101776-36.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON SOUZA, Advogado: Dr. Judson Redine de Avellar, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101791-36.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ADRIANO LOPES FREIRE, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-101846-45.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARCELOS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Recorrido(s): GEILSON RANGEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação da sentença, o empregado opte pelo adicional de insalubridade, ou pelo adicional de periculosidade, em relação aos períodos da condenação em que esteve exposto a agentes ensejadores de ambas as parcelas. **Processo: AIRR-102471-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-102579-30.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Embargado(a): WANDO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-102729-71.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DIOGO AZEREDO MARTINS, Advogado: Dr. Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ARR-103050-42.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA FERREIRA VIANA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-121300-31.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): SALETE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-139900-03.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, em novo julgamento dos embargos de declaração, o Tribunal Regional se manifeste sobre: 1) qual o instrumento coletivo deve ser aplicado no caso concreto, no que se refere à fixação da base de cálculo da participação dos empregados no custeio do vale-transporte, à luz da teoria do conglomeramento, se a Convenção Coletiva celebrada FENABAN e a CONTRAF, a qual estabelece o montante de 4% incidente sobre o salário-base, ou o Acordo Coletivo celebrado pela CONDEC, que fixa o percentual de 4% sobre o salário-base, acrescido das demais verbas salariais; 2) a eventual ausência de legitimidade da CONTEC para firmar acordos coletivos incidentes sobre os empregados substituídos, na base territorial do sindicato autor, inclusive por meio do exame dos documentos anexados aos autos. Prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: AIRR-173040-69.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): NILTON BASTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): COLLETT E SONS S.A.-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000010-05.2018.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000041-93.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): FRANCIELE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Damião Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000044-03.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CLODOALDO MANZALLI, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR-11559-60.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRIO BRENER CAMILO REZENDE, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12246-66.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDERVAL PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO, Advogado: Dr. Márcia de Arruda Destefani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100078-52.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIAN MENDONCA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Joseane das Gracas Macedo, Recorrido(s): SOUZA & DIAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, Advogado: Dr. Charles Sandro André da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu à autora o direito à estabilidade provisória e lhe deferiu o pagamento de indenização substitutiva (fl. 140/144), nos moldes nela determinados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1000124-87.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELENA SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): M THOMAZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000233-48.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Carolina de Oliveira Cabral, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000257-31.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WAGNER APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000274-29.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYANE CRISTINE DE ARAÚJO LEANDRO, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1000290-71.2019.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENISVAN MARCOLINO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Recorrido(s): BALASKA EQUIPE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Luís Ambrósio, Advogado: Dr. Diego Mouta Samartino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000296-24.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANILO DE SENNA LERIAM, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000315-69.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000406-62.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILDIVAN COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000439-11.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDENICE MELLO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Recorrido(s): KELLY REIS, Advogada: Dra. ADRIANA RODRIGUES FIGUEREDO MASCARENHAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000451-33.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Cimara Araújo, Advogado: Dr. William Lopes da Rocha, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DA SILVA GAS-ME, Advogado: Dr. Amaro Lucena dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1000466-41.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EXPEDITO LIMA PROCOPIO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): HUS ARQUITETURA URBANISMO E DESENHO DA PAISAGEM S/S LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1000475-47.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAIANE ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): ART FESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS P FESTA LTDA, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000514-05.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIOVANNI DE MELO VIOTTI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Marília Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s): CETIP S.A.-MERCADOS ORGANIZADOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000616-08.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000693-87.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOAO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: ED-ARR-1000724-60.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargante(s) e Embargado(s): APTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Advogado: Dr. João Marco Lazera Duarte Santana, Embargado(a): ERICA LUCAS FABBRIZIANI, Advogado: Dr. Felipe Fantocci Salgado, Embargado(a): LOESER E PORTELA-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR-1000727-70.2019.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): JOAO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Neide Maciel Estolaski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000732-57.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WELINGTON MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): SPENCER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Advogada: Dra. Ana Graziela Brito do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000768-67.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cláudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000823-90.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ASSIS PINI, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-1000861-57.2019.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-1000971-29.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida de Aguiar, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Recorrido(s): PALADYUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-24579-60.2019.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000971-15.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guidolin Bianchin, Agravado(s) e Recorrido(s): MW INSPECAO E QUALIDADE LTDA-ME, Advogado: Dr. Ademair Guedes Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-25259-78.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): EROTIDES CANDIDO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001017-21.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): VALDIR JOSÉ PORANGA DINIZ, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1001023-16.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por afronta ao artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: AIRR-25556-36.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Adriel Lucena Gomes, Agravado(s): ELBYA GALDINO LEMES, Advogada: Dra. Lilian Darc Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Albert da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001097-40.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): ROBINSON BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Santos Soares Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-30400-60.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA GONÇALVES AZEREDO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001162-26.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEROLA DOS PAES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): ADERVAL ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1001181-77.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): LIZA HELENA SILVA FERRAZ, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001196-17.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1001212-83.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GECIENE GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR-122200-45.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Martinez Bulhões, Embargante(s) e Embargado(s): STAEL CASTRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001215-36.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): AUCIONE SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA. Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. e não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR-1001222-69.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNO DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ASIA TELECOMUNICACAO EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Dias Bastos, Advogada: Dra. Pamela Lopes de Melo, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001244-57.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): REVELINO ALVES BORGES, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-582886-24.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA MARIA ARANTES SCHEIDT, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001253-75.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): MAX VIDROS COMERCIO, SERVICO E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Rosemeire Carboni Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001274-44.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIRLEI HULER, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001299-17.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO DA CONCEICAO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001306-80.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NELSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1001327-80.2019.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVIO BERNADINO DE MELO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): DECISAO INSTALACOES TECNICAS LTDA-ME, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001369-21.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ LACERDA, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001381-15.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO EDMAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): GESSO SAO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001388-71.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDRÉ NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1001439-78.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDGUINALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): LANCHONETE BONISSIMO III LTDA, Advogada: Dra. Gercy Zancanaro Simião Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1001443-18.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LORENA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Bueno da Silva, Agravado(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA. Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1001484-58.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRA MOREIRA VIEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001533-78.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHREIBER LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): ARIOBALDO DOS SANTOS GUSMAO, Advogado: Dr. Flávio Manoel Gomes de Lima, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001556-50.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): TOTAL LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Daniela Paula Domingues Tome, Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): DANILO SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinícius Viana Padre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000836-90.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001562-12.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEVERINO CORREIA DE AMORIM, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001722-54.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Romane Antônio Machado de Assis, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001105-05.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARION RIBEIRO ROCHA ROSSI, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001735-60.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PATRICIA BIFFE DE BONIS SANTOS, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001866-20.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AURELIO FERREIRA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MAIS GESTAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001197-24.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LORENZETTI S.A.-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Recorrido(s): SILVIA VIEIRA MC LEAN COX, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Advogado: Dr. Renata Pelli, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001922-92.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIRO APARECIDO BENEDITO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR. PRECEDENTES" e "JORNADA EM REGIME 2x2-INVALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO-AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA-PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A PARTIR DA 8ª DIÁRIA", por violação dos artigos 461, §§ 2º e 3º, da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação e declarar a invalidade do regime 2x2 e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª hora diária, acrescido do adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as restantes, observado o divisor 220 e os reflexos postulados na inicial, a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1002469-69.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Davis Santana de Mendonça, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1001240-03.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): PABRICIO RAFAEL BOTTONI, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001306-35.2019.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JENIFER ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): DANEVA MÁQUINAS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1002154-23.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DE SOUSA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, esgotando-se a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma